

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 108/2021

**NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES
CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES
LIVRES - ABRACE**

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
ATO REGULATÓRIO: Consulta Pública nº 108/2021

OBJETO: Leilão de Reserva de
Capacidade.

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, no viés de contribuir com o processo de aperfeiçoamento regulatório e modernização do setor elétrico brasileiro - SEB, apresenta abaixo suas considerações sobre as diretrizes e sistemáticas para realização do **Leilão de Reserva de Capacidade**.

Dados de entrada para definição do montante necessário para expansão da oferta de potência.

Em relação à definição do montante a ser contratado, a metodologia proposta pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, utilizada também nos Planos Decenais de Energia, visa analisar a capacidade máxima de potência existente no parque gerador brasileiro para atender a demanda máxima instantânea no horizonte pré-estabelecido.

Para tal, são realizados processos que utilizam dados de entrada do sistema para assim, verificar se com essa configuração é possível atender também os critérios de garantia de suprimento, caso não, é analisado qual a profundidade do déficit de potência e de energia.

Desta forma, é essencial que as variáveis de entrada sejam bem calibradas e aderentes à realidade mais recente do sistema. Diante disso, os dados de entrada para a simulação no NEWAVE, que é o primeiro passo, precisam considerar cenários das decisões políticas que ainda estão em aberto, que podem trazer grandes mudanças para o SIN, além da realidade econômica vivenciada atualmente que pode afetar as previsões futuras.

O primeiro ponto é em relação a redução do consumo que ainda vivenciamos em decorrência da pandemia do COVID-19, que continua afetando a carga e com grandes incertezas futuras da sua duração. O que pode continuar afetando na redução da carga e levando a uma frustração de crescimento de mercado.

Até o momento, a revisão da atual metodologia para Geração Distribuída – GD vem sendo debatida no Poder Legislativo, sem perspectivas de qual texto será resultante das discussões. Considerando a inserção de GD, segundo dados da ANEEL¹ até a data de 11 de junho de 2021, a potência instalada nessa modalidade é de aproximadamente 6 GW, sendo que, houve um acréscimo de 2,6 GW em 2020 e de pelo menos 1,2 GW em 2021.

Desse modo, caso o crescimento de GD continue nesse mesmo ritmo, a potência instalada poderá chegar a um valor 20% superior à previsão considerada no PDE como

¹ Informações compiladas e mapas:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZjM4NjM0OWYtN2IwZS00YjViLTllMjItN2E5MzBkN2ZlMzVkIiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYtctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIslmMiOjR9>

caso otimista, em que o país opta em manter uma política de grande incentivo para a GD e que prevê o alcance de uma potência instalada de 24,5 GW em 2030. Considerando a previsão de adição de 2,6 GW ao ano, pode-se chegar no mesmo período com 29,4 GW de potência instalada de GD.

A regulação de GD ainda é incerta, mas a depender das modificações o resultado pode impactar consideravelmente na redução da necessidade de potência no horário de ponta, principalmente em outros momentos do dia.

Outro ponto de extrema relevância e que pode afetar a oferta de potência e energia para o SIN é em relação aos desdobramentos da privatização da Eletrobras, que entre outros pontos, impõem a contratação obrigatória de 6 GW de usinas térmicas regionais na base, prorrogação do PROINFA por 20 anos e contratação de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs até que se contratem 2 GW inicialmente, além de reserva de mercado nos leilões realizados até 2026, e contratação de diversas fontes de geração distribuída por chamada pública regional.

Assim, todas essas contratações impostas pela PLV que está sendo discutido no Senado Federal devem ser consideradas para a expansão do parque gerador nos próximos anos, enquanto isso precisamos aguardar pelo menos até meados de 2022 para realizar o primeiro Leilão de Reserva de Capacidade até que as incertezas de mercado (Pandemia Covid e GD), assim como da privatização da Eletrobras sejam resolvidas.

Todos os pontos trazidos aqui podem contribuir para diminuir a necessidade de contratação imediata de potência, e até de energia nos próximos anos e devem ser consideradas para novas verificações de atendimentos aos critérios de garantia de suprimento e aí sim, ser definido um montante ou não de necessidade de contratação.

Da necessidade de postergação da data de realização do Leilão.

Diante dos pontos expostos na seção acima, é necessário redesenhar as premissas dos dados de entrada, conforme todas as ações que podem vir a afetar a estimativa do montante de potência que será necessária, se essa se fará ainda necessária a partir de 2026, para então se ter uma data para realização do Leilão de Reserva de Capacidade.

Dessa forma, a ABRACE contribui para a **postergação da data de realização do Leilão até que os estudos sejam realizados** considerando as premissas atualizadas da

expansão da oferta, da consideração das contratações compulsórias impostas pela Lei que trata da privatização da Eletrobras, da expansão da Geração Distribuída que ainda carece de aprovação de Lei por parte do Poder Legislativo e posterior regulamentação pela Aneel, da expectativa de crescimento de mercado que ainda está sendo afetada pela pandemia do COVID-19, entre outros pontos a serem considerados nas estimativas como a possibilidade de um racionamento de energia, cenário esse que contribuiria para uma redução estrutural drástica da nossa demanda.

Prazo de Suprimento do Leilão.

Na sistemática dos leilões praticados no país, a associação vê como essencial a busca pela redução dos prazos de suprimento visando estar em linha com as diretrizes da modernização do Setor Elétrico Brasileiro – SEB, que é de implementar novas contratações que minimizem os contratos legados.

Destarte, um aprimoramento importante para este leilão é a redução dos prazos contratuais de 15 para, no máximo, 10 anos, tanto do contrato de potência, o Contrato de Reserva de Capacidade – CRCAP, quanto do contrato de energia, o Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR e o CCEAR com cláusulas ajustadas para os demais agentes.

Este é um passo importante para harmonizar os prazos de suprimento dos leilões e a evolução das tecnologias de fornecimento de energia e potência para o sistema, o que evita o engessamento do mercado em relação aos preços praticados no contrato.

Por exemplo, considerando a possível abertura do mercado de gás natural e a grande oferta na exportação do Pré-Sal, pode-se ter preços mais competitivos do gás natural para o setor elétrico. Com períodos curtos de duração dos contratos, seria possível garantir que o sistema, e seus consumidores, possam usufruir do menor preço possível dessas fontes contratadas, além de capturar a evolução do mercado energético mundial ao longo das recontrações quinquenais.

Embora a mudança mencionada seja sem dúvida importante, a ABRACE pontua que essa redução poderia ser maior, em que idealmente, num futuro próximo, sejam praticados contratos de no máximo 5 anos. Para isso, no entanto, é necessário rediscutir, de modo mais profundo, o percentual dos investimentos na usina que devem ser

amortizados por meio dos contratos, já que a redução acentuada dos prazos contratuais pode aumentar demasiadamente o preço da energia contratada, caso permaneça a premissa de que 100% do investimento deve ser amortizado durante o prazo contratado.

Além disso, destacamos a Portaria MME nº 465/2019 que trata da ampliação gradual do Mercado Livre de energia elétrica, em que se permite que a partir de 1º de janeiro de 2023 os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW comprem diretamente sua energia de qualquer fornecedor desejável e que, a partir de 2024, haja a abertura total do mercado livre, sendo que para isso, a Aneel e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE deverão apresentar estudos a respeito das medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para os consumidores com carga inferior a 500 kW.

Do exposto, os contratos referidos de 15 anos tratados neste Leilão vão contra as diretrizes da abertura do mercado livre de energia, já que aumentam ainda mais os contratos legados para os consumidores do ambiente regulado. No caso dos CCEARs, firmados para adquirir a energia associada, que poderão no futuro próximo ter a liberdade de escolher seu próprio fornecedor de energia, conferindo maior eficiência e competitividade ao mercado, porém, carregando custos ineficientes por longos anos.

Penalidades impostas ao não atendimento ao despacho.

O parágrafo único do Art. 10 traz:

*“Parágrafo único. O CRCAP deverá **prever penalidade para o não atendimento aos referidos despachos.**”*

Em que os empreendimentos deverão atender à totalidade dos despachos estabelecidos na programação diária estabelecida pelo Operador Nacional do Sistema, sujeito a penalidades e essas penalidades serão tratadas nos contratos.

Fica claro que o gerador receberá uma receita fixa com o intuito de custear sua disponibilidade em qualquer momento que o sistema necessitar, o que vem de encontro com a premissa de atender a todos os despachos do ONS, e que caso não ocorra, haverá penalidade. Porém, é necessário esclarecer na Portaria e no contrato com os geradores que a não geração quando o ONS solicitar potência no tempo real (*intraday*) também deverá ser penalizada.

Assim, contribuímos para a inclusão no Art.10 da necessidade de atendimento dos despachos estabelecidos também na operação em tempo real, assim sendo:

*“Art. 10. Os empreendimentos contratados no Leilão de Reserva de Capacidade, **de 2021 quando verificada sua necessidade**, deverão atender à totalidade dos despachos estabelecidos na programação diária **e na operação em tempo real** estabelecida pelo Operador Nacional do Sistema – ONS.”*

É importante que esteja previsto na Portaria, nos editais e nas regras do Leilão que as fontes que estão recebendo receita fixa para o produto potência tem a obrigação de garantir que seu despacho seguirá a programação diária independente do mérito, inserindo também qualquer necessidade que o operador apresentar na operação em tempo real.

Considerando que é um produto para suprir potência, é de extrema importância que elas fossem devidamente penalizadas ao não responderem aos despachos, a fim de garantir que a potência necessária seja entregue em qualquer momento que o sistema necessitar, garantindo assim o suprimento em situações de estresse do sistema e garantindo a segurança do SIN, já que a remuneração fixa irá suportar a disponibilidade que essas usinas disponibilizarão ao sistema.

Por fim, após análise da contratação do produto de potência direcionado para as usinas hidráulicas, permanecemos com algumas dúvidas que poderiam ser esclarecidas por este Ministério. Considerando o marco regulatório atual, onde uma usina hidráulica não tem plena autonomia na gestão do seu combustível (água), nem horária nem mesmo semanal ou mensal. Onde podemos observar momentos de grave restrição hídrica como o atual, onde os modelos sinalizam a necessidade de despacho hidráulico, mas a vida real da operação demonstra a impossibilidade daquela entrega de potência. Finalmente, não podemos esquecer das atuais e futuras restrições hídricas por outros usos múltiplos.

Ponderando todas as lacunas acima, nos parece ser possível que os consumidores correm o risco de pagarem uma receita fixa para garantia firme de entrega de potência hidráulica, mas nos momentos de maior necessidade podem não receber o produto. Desta forma, contribuímos para que esses pontos sejam avaliados e que os riscos de contratarmos um produto que não tenha a efetividade desejada sejam eliminados. Não

podemos repetir equívocos do passado quando contratamos Energia de Reserva não despachável ao custo de pelo menos R\$ 8 bilhões anuais, ou investimos pesadamente em transmissão, triplicando o custo desta rubrica mas convivemos diariamente com 30% do parque termoeletrico não entregando potência e energia por motivo de restrições operativas.

Declaração de necessidade de compra de energia elétrica pelos consumidores livres.

É disposto no § 3º do Art. 18:

*“§ 3º As **Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, geração, consumidores livres, comercializadores de energia elétrica, agentes varejistas e os consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão consideradas irrevogáveis e irretratáveis e servirão para posterior celebração dos respectivos CCEARs.**”*

Para participar do produto de potência com inflexibilidade associada e adquirir a energia, o consumidor livre precisará declarar um montante em MW médios que atenda suas necessidades futuras de energia com entrega prevista para 1º de janeiro de 2027. Esse montante será contratado a um valor definido posteriori resultado da competição ocorrida do Leilão, que pode resultar em um preço que não se mostre competitivo frente às contratações que ocorrem bilateralmente.

Para tornar esse Leilão mais atrativo aos consumidores, seria necessário adotar a premissa de declaração de montante com um preço máximo associado, em que o consumidor estaria disposto a contratar determinada quantidade de energia a um preço limitado, já que, como disposto acima, a declaração será tratada de maneira irrevogável e irretratável, sendo este obrigado a firmar o contrato com volume declarado.

Essa obrigatoriedade pode trazer custos não competitivos para os consumidores, que poderão ficar reféns da oferta ser ou não compatível com a realidade de preço praticados e, caso o preço de compra de energia seja superior ao preço teto declarado, a declaração de necessidade da energia é desconsiderada.

Outro ponto interessante é tratar esse segundo produto a ser negociado como sendo dependente da declaração de demanda, pois quanto maior a demanda por parte dos compradores, melhor para o sucesso do Leilão visando a contratação da energia associada.

Resumo das contribuições.

Diante do exposto, destacamos que as contribuições aqui levantadas visam dar andamento a modernização do setor elétrico brasileiro, em que se busca um mercado sólido, competitivo e com custos reduzidos para o consumidor, em linha com a racionalidade econômica e técnica.

Estas se resumem em:

- 1) Garantir que as variáveis de entrada sejam bem calibradas e aderentes à realidade mais recente do sistema, principalmente levando em conta cenários que consideram as decisões políticas que ainda estão em aberto, como o crescente crescimento de Geração Distribuída, que tende a superar todas as previsões projetadas no PDE 2030, a frustração de crescimento de demanda para os próximos anos, devido à extensão do período da pandemia, a Lei que pretende privatizar a Eletrobras, que conta com contratações compulsórias que devem ser incluídas para verificar se mesmo assim precisaríamos de contratação de potência e energia, caso a Lei seja aprovada;
- 2) E, diante dos pontos em aberto por decisões políticas, entre outros pontos de crescimento econômico esperado, a ABRACE contribuiu para a postergação da data de realização do primeiro Leilão, pelo menos até julho de 2022, até que os estudos sejam realizados e se possa confirmar se haverá falta de potência e energia no sistema;
- 3) Redução de prazo contratual de 15 para no máximo 10 anos, com o ideal sendo contratos praticados por no máximo 5 anos;
- 4) Penalizações rígidas aos geradores que não cumprirem o despacho do ONS, tanto em relação à programação diária como da operação em tempo real, já que esse gerador estará recebendo uma receita fixa para estar disponível em qualquer momento que o sistema necessitar;

- 5) E que os consumidores livres possam declarar o montante de necessidade de compra de energia associado a um preço máximo, em que o consumidor estaria disposto a contratar determinada quantidade de energia limitada a um determinado valor (R\$/MWh), já que, como disposto acima, a declaração será tratada de maneira irrevogável e irretroatável, sendo este obrigado a firmar o contrato com volume declarado.

